



COMISSÃO ESPECIAL -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004

Determina a transferência da receita do IGF para garantir o atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos.

EMENDA Nº /04-CE (Do Sr. DEP. ÁLVARO DIAS e outros)

Acrescente-se o parágrafo 6º ao art. 153 da Constituição Federal, de forma a se integrar ao texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 228-A, de 2004, com a seguinte redação.

" art. 153.

§ 1º
.....

§ 6º A receita decorrente do imposto previsto no inciso VII será destinada exclusivamente à garantia do atendimento, em creche e pré-escola, das crianças de zero a seis anos de idade, respeitando o disposto no inciso IV do Art. 208 da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, determinar que a receita do Imposto sobre Grandes Fortunas – IGF, será destinada exclusivamente para garantir o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

Esta medida se incorpora ao disposto no inciso IV, art. 208, da Constituição Federal, que dispõe sobre o dever do Estado em garantir o atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos. Entretanto, não há unidades suficientes para suprir a grande demanda por este serviço e isso se deve, principalmente, aos escassos recursos disponibilizados ao setor. Atualmente, a União repassa apenas R\$ 8,00/mês para cada criança atendida.

Pretendemos-se, assim, vincular a receita deste tributo a um fundo que garantirá recursos suficientes para não só ampliar o número de creches e pré-escolas, como também para a manutenção dos serviços prestados. Estamos, desta forma, garantido o atendimento permanente para uma fase extremamente crucial do desenvolvimento da criança.

Ressalta-se, que um dos membros do PDT apresentará emenda com o objetivo de alterar o nome do IGF para Imposto Solidariedade. Desta forma, o imposto se insere na sua finalidade precípua de tributo social.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado ÁLVARO DIAS
(PDT/RN)